ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

LEI MUNICIPAL Nº: 2377/2017

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a renovar contrato administrativo por prazo determinado, em razão de estabilidade provisória à gestante, conforme artigo 10, inciso II, alínea *b*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º - É autorizado o Poder Legislativo Municipal a renovar contrato administrativo por prazo determinado, em razão de estabilidade provisória garantida à gestante, conforme Art. 10, inciso II, alínea *b*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais	R$ 925,78

§1º - O contrato administrativo por prazo determinado original, ora renovado, foi autorizado por meio da Lei Municipal n.º 2293/2017.

§ 2º – A contratação de que trata o caput deste artigo destina-se a garantia de estabilidade provisória a servidora gestante, contratada administrativamente pela Câmara Municipal de Cidreira.

§ 3º - As atribuições e especificações da função contratada são as que constituem o Anexo da Lei Municipal nº. 1921/2012.

Art. 2º - O contrato será renovado por prazo determinado até o término do 5º (quinto) mês após o parto da servidora gestante, a contar de 10 de agosto de 2017, nos termos do Art. 10, inciso II, alínea *b*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo

Art. 3º - A contratação de que trata o artigo 1º desta lei será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no artigo 233 da Lei Complementar nº. 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta LEI serão cobertas com dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 17 DE AGOSTO DE 2017.

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO VIEIRA TEIXEIRA
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON
Presidente do Legislativo